



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**CONTRATO Nº 055/2021**

**CRENCIAMENTO Nº002/2021**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021**

**PROCESSO Nº 026/2021**

O Município de Ribeirão Vermelho, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.244.087/0001-08, com sede da Prefeitura localizada à Av. Antônio Rocha, 291, Centro, Ribeirão Vermelho/MG, neste instrumento representada pela Secretária de Saúde, Sra. Lauriny Ferreira Alves, doravante denominado **CONTRATANTE**, e CEPA- CENTRO DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ 03.495.537/0001-68, com sede à Rua Misseno de Pádua, nº 392- Centro, na cidade de Lavras/MG, CEP 37.200-142, neste instrumento representada pelo, Sr. João Marcos de Miranda Júnior, portadora do CPF nº 000.308.966-57, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 - A adequação da modalidade para CRENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, publicada na data de 19 de outubro de 2011.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

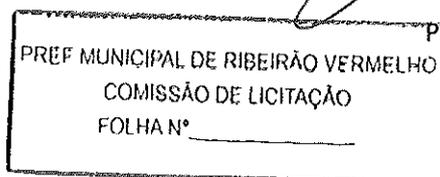
2.1 - CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA, na forma da legislação em vigor, ao preço da tabela do Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Vermelho, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificado neste contrato, no edital de credenciamento e seus anexos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 002/2021, processo Licitatório nº 026/2021 e modalidade Inexigibilidade nº 002/2021 (art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93).

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Vermelho, pagará o preço constante na tabela em anexo.





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

4.2 - O valor **ESTIMADO** do presente processo é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados, empresas credenciadas e segundo os preços de remuneração constantes do Edital.

4.3 - O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de exames.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme o número de solicitações da Secretaria Municipal de Saúde e serviços efetivamente prestados, até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal.

4.5 - Os reajustes a remuneração dos procedimentos, ocorrerá no mesmo percentual e data de vigência adotada pelo Ministério da Saúde.

## CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00-Ficha: 343 Fonte: 102

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

6.2 – O contato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

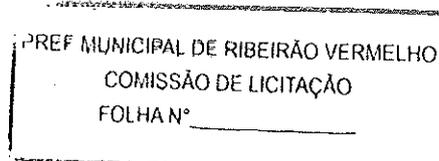
## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

7.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

8.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

8.1.1 - AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

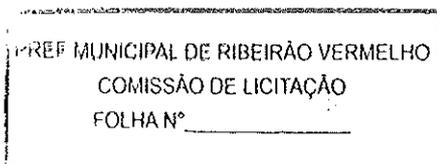
8.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas "c" e "d" da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a Prefeitura em virtude de atos ilícitos praticados.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1 - DO CONTRATADO

- a) Cumprir fielmente este Contrato;
- b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissional do estabelecimento contratado.
- c) Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;
- d) Manter um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.
- f) Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- g) Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste.
- h) Manter sempre atualizado os arquivos referentes aos serviços prestados.
- i) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

- j) Executar os serviços, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- k) Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento previsto neste.
- l) Notificar o contratante da eventual alteração de sua razão social ou se seu controle acionário e mudanças em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao contratante, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.
- m) Responsabilizar pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- n) As autorizações serão assinadas pela Secretária Municipal de Saúde ou quem a mesma indicar.
- o) Garantir condições de biossegurança e higiene no trato com o paciente.
- p) Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desenvolvidas.
- q) Apresentar mensalmente o controle de qualidade externo dos exames laboratoriais (RDC nº 302 de 13/10/2005).

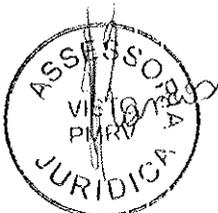
## 9.2 - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor para a fiscalização da execução do objeto desse contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS



REF MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA N° \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

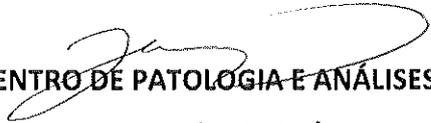
14.2 – A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Ribeirão Vermelho, 05 de Agosto de 2021

Lauriny Ferreira Alves

Secretária Municipal de Saúde

  
CEPA- CENTRO DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Contratada

Testemunhas:

1)  CPF: 661.643.976-84

2)  CPF: 120.962.626-82



PREF MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
FOLHA N° \_\_\_\_\_